



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.285/99

“Dispõe sobre férias dos servidores municipais e contem outras providencias.

A Câmara Municipal do Município de Monte Santo de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Autorizo o Chefe do Executivo Municipal a remunerar em espécie, férias regulamentares a servidores, pela impossibilidade de substituí-los, quando as atribuições dos respectivos cargos exigem a necessidade das execuções.

Art.2- A transformação em pecúnia será definida pelo Chefe Executivo quando avaliado as condições da real necessidade.

Art.3- Fica aprovado as indenizações de férias ocorridas até a presente data.

Art.4- Como recurso orçamentário serão utilizados os constantes do orçamento corrente.

Art.5- Revoga-se as disposições em contrario.

Art.6- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 1.999.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal